

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Especialização em gestão de projetos sociais em organizações do terceiro setor

Stella Maria Ikegami Ottengy

A importância dos vínculos de meninas em medidas socioeducativas de internação para (re)integração à sociedade

São Paulo – SP
2020

Stella Maria Ikegami Ottengy

A importância dos vínculos de meninas em medidas socioeducativas de internação para (re)integração à sociedade

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em gestão de projetos sociais em organizações do terceiro setor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo sob orientação da Professora Doutora Maria Angélica Souza Ribeiro.

São Paulo – SP
2020

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais, meus irmãos e meu marido por sempre terem sido as pessoas com quem pude contar, que sempre acreditaram em mim, em todas as circunstâncias, me permitindo adentrar qualquer caminho e seguir sonhos.

Às minhas amigas, que da mesma forma, confiam na minha trajetória e me apoiam nessa jornada.

Agradeço ao Instituto Mundo Aflora e a todos os voluntários, especialmente Renata e Andrea Mendes, pelo belo trabalho com as meninas, por me permitirem fazer parte da organização e ainda pela autorização referente a construção deste estudo. Às duas jovens mulheres que aceitaram compartilhar suas histórias comigo para construção desta pesquisa, agradeço imensamente.

Agradeço aos professores e professoras do COGEAE e colegas de turma pelos ensinamentos ao longo da especialização e especificamente a professora Maria Ribeiro, que com suas belas e carinhosas palavras me orientou durante a construção deste trabalho.

Sumário

Introdução.....	5
Capítulo I – A juventude feminina e a criminalidade.....	6
A infância e a adolescência e as medidas punitivas	6
A reforma penal e a criminologia	11
.A transversalidade com o contexto feminino	14
Capítulo II – Os vínculos e a vulnerabilidade social	19
As relações sociais e a construção de identidade	19
Os vínculos e o controle social	22
A proteção social e os atos infracionais.....	24
As relações sociais durante o período de internação	26
A estigmatização, a exclusão social e o (re)estabelecimento de laços	28
Capítulo III – Estudo de caso: Os vínculos das meninas e jovens mulheres com o Instituto Mundo Aflora	30
As medidas socioeducativas de internação no Estado de São Paulo para meninas.....	30
Os vínculos e a organização social	32
A pandemia e as relações sociais	36
Conclusão.....	38

Introdução

Os vínculos são parte fundamental de quem somos. A construção das identidades parte das relações sociais, das expectativas criadas pela sociedade sobre nós e sob as quais, podemos agir para construir quem somos.

A partir dessa consideração, a própria proposta de pesquisa deste trabalho parte do vínculo construído da autora com a causa exposta abaixo, com a proposta de entender e ouvir as meninas, de dar visibilidade a elas e de ampliar conhecimentos sobre suas realidades e sobre as alterações que podem ser feitas a partir dos vínculos.

Na sociedade, quando os direitos não são concedidos, pode haver dificuldades nas relações, na construção da identidade ou ainda no rompimento com a imagem estigmatizada criada sobre ela. Isso pode gerar dificuldades de socialização, que podem culminar em atos infracionais e consequentes, medidas punitivas.

Neste estudo, deseja-se avaliar o papel do vínculo na reintegração à sociedade de meninas e jovens mulheres após a internação na Fundação CASA e o papel de organizações sociais neste objetivo, ao buscar suprir os vínculos necessários.

Para isso, apresenta-se no primeiro capítulo, o contexto histórico das violações penais e medidas punitivas e sua relação com a infância e adolescência, com considerações relacionadas a gênero e raça.

No segundo capítulo, discute-se sobre os vínculos, de uma perspectiva sociológica e filosófica, relacionando também as questões de exclusão social, assistência social e cometimento de atos infracionais.

A partir das discussões teóricas dos capítulos anteriores, o terceiro capítulo apresenta o estudo de caso sobre jovens mulheres atendidas pela organização da sociedade civil, Instituto Mundo Aflora, que atua com as meninas que estão ou estiveram na Fundação CASA desde o fortalecimento de vínculos até a busca de visibilidade à causa na sociedade.

Para a composição desta pesquisa qualitativa, foram realizadas entrevistas com Andrea Mendes, diretora executiva voluntária da organização e com duas jovens que passaram pela medida socioeducativa de internação e são acompanhadas pela organização.

Capítulo I – A juventude feminina e a criminalidade

“Ser mulher no sistema socioeducativo ou prisional é ser invisível.”

Marília de Mello et al em Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões

No presente capítulo serão introduzidos os conceitos e o contexto histórico, desde as perspectivas jurídica e sociológica, das chamadas violações penais e das medidas punitivas correspondentes, bem como suas relações com o gênero feminino e com a infância e adolescência. É objetivo do trabalho compreender de que modo tudo dito leva à discussão da invisibilidade das meninas e mulheres no sistema socioeducativo para posterior discussão sobre o estabelecimento de vínculos e o papel desempenhado pelas organizações da sociedade civil no que toca à manutenção das relações entre sujeitos.

A infância e a adolescência e as medidas punitivas

As fases da vida que são conhecidas atualmente como infância e adolescência não foram sempre protegidas ou diferenciadas da vida adulta. No Império Romano, por exemplo, “a contracepção, o aborto, o enfeitamento das crianças de nascimento livre e o infanticídio do filho de uma escrava” eram práticas usuais e a decisão sobre a vida era tomada pelo “chefe de família”, considerando as condições para criação da criança como a educação que lhe seria dada, inclusive concentrando os esforços em um número menor de filhos (VEYNE, 2009, p.14).

Em seguida, na Idade Média e no início dos tempos modernos, segundo Áries, havia uma fase de “paparicação”, mas logo em seguida, assim que a criança tinha possibilidade de dispensar ajuda, já ocorria sua inserção na comunidade e assim, a família cumpria apenas a função de assegurar “a transmissão da vida, dos bens e do nome” (ARIÉS, 1986, p.275). O autor também aponta que a preocupação com a educação, que ressurgiu no início dos tempos modernos e tem apoio de moralistas e ordens religiosas, ocasiona em uma alteração na concepção de criança, que passa a necessitar de cuidados especiais antes de se juntar ao mundo dos adultos. Assim, a família passa a ser uma instituição com mais responsabilidades para com as crianças

às quais devem garantir estudos e cuidados, reforçando os laços que antes praticamente não existiam. Junto a essa instituição, também há a escola, que “confinou uma infância outrora livre num regime disciplinar cada vez mais rigoroso, que nos séculos XVIII e XIX resultou no enclausuramento total do internato” (ARIÉS, 1986, p. 277). A educação não era uma opção para todas as crianças, e assim, para elas o acesso à vida adulta continuava a ocorrer de forma precoce. Enquanto isso, para as meninas, o aprendizado era focado nas atividades domésticas e desde cedo era previsto que se comportassem como adultas (ARIÉS, 1986).

Esse mesmo movimento de educação em instituições acontece no Brasil durante o período colonial, principalmente por meio dos jesuítas, em escolas elementares para crianças indígenas e em colégios para as camadas mais privilegiadas. As entidades religiosas também foram responsáveis por instituições para órfãos e órfãs e neste período, outro modelo importado da Europa, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia e com séculos de resistência, foi a Roda dos Expostos, sistema que permitia o abandono de bebês de forma anônima (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

A institucionalização de crianças e jovens era bastante comum, sendo buscada pelas próprias famílias, não para “controle dos filhos rebeldes”, mas para que fosse providenciada comida e educação (RIZZINI; RIZZINI, 2004), mostrando a necessidade de outras políticas para apoiar as famílias e reduzir a desigualdade existente.

A história da sociedade brasileira se apresenta, portanto, com a institucionalização desde seu início. Enquanto os internatos estiveram presentes em famílias ricas, em famílias pobres, a institucionalização das crianças acontecia por meio de reformatórios e abrigos. Apesar das mudanças em relação aos primeiros, que não mais são enviados às instituições, os últimos, que ao longo da história foram associados à criminalidade, continuam a ser asilados, por exemplo, por meio de medidas socioeducativas de internação (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Quanto às violações penais, observa-se que antes de 1830, no Brasil, “não havia nenhuma lei ou decreto que fizesse menção à criança ou adolescente” (ROBERTI JUNIOR, 2012, p.112), portanto não existia diferenciação em relação aos outros sujeitos e inclusive, criminalmente, eram julgados de forma bastante similar aos adultos, proporcionando registros de encarceramento de crianças e adolescentes,

sendo que entre 1907 e 1912, 16,4% das pessoas nas cadeias possuíam menos de 20 anos (WESTIN, 2015).

O primeiro registro da diferenciação da aplicação de leis para crianças e adolescentes aparece com o Código Criminal de 1830, em que se inicia a discussão sobre a categoria das penalidades, estabelecendo a responsabilidade penal para jovens a partir dos 14 anos e para aqueles com idade inferior; ainda que considerada a necessidade de avaliação do discernimento. Na prática, observa-se que a partir dos sete anos, crianças e jovens já eram julgados, pois acreditava-se que já tinham discernimento, ou seja, sabiam diferenciar o certo e o errado (OLIVEIRA, 2016). Com o Código Penal de 1890, crianças podiam ser julgadas a partir dos nove anos de idade e observava-se que o tratamento policial para crianças era o mesmo que para adultos. A reforma do Código Penal em 1922 traz a elevação da maioridade para 14 anos de idade, que é elevada para 18 anos, com o Código de Menores de 1927 (WESTIN, 2015).

O discernimento continua a reger os julgamentos dos atos até o início do século XX, quando começa a ser questionado, por sua arbitrariedade e também pelo baixo dever do Estado para com a infância (ALVAREZ, 1989), especialmente ao “menor”: que segundo o Código de Menores de 1927, é a criança e adolescente abandonado, delinquente ou com perigo de ser e que se tornam o “objeto da Justiça e da Assistência, tornando-se o alvo das políticas de internação” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.69).

Com influência de orientações internacionais é estabelecido o Código de Menores de 1927 ou Código de Menores Mello Mattos, proporcionando, pelo Estado, assistência ao “*menor*, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade”. Por abandonado, o Código considera os menores de 18 anos que se encontrem sem habitação, meios de subsistência ou negligência por terem os pais ou tutores falecidos, desaparecidos ou incapazes de criá-los por enfermidade, por condenação ou por praticarem atos contrários aos bons costumes e também aqueles que se encontrassem em estado de “vadiagem, mendicância ou libertinagem” (BRASIL, 1927). Na seção sobre menores delinquentes, entende-se que estes são considerados por este código, como “autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção” (BRASIL, 1927).

A partir desse código, os menores de 18 anos que cometessem atos infracionais deveriam ser remetidos ao juiz de menores e não poderiam ser encaminhados à prisão comum, enquanto a criança e jovem com menos de 14 anos não poderia ser submetido a qualquer processo penal (BRASIL, 1927). De tal modo que, aquele que cometia um ato infracional entre 14 e 17 anos de idade era apreendido e levado a um reformatório e aquele com idade inferior, tinha a possibilidade de ser cuidado pela família, desde que essa garantisse a não reincidência ou caso não tivesse família, era direcionado a uma escola de preservação, similar a um reformatório, porém mais branda (WESTIN, 2015).

Em seus mais de 200 artigos, o Código de Menores de 1927, traz também a proibição do trabalho por menores de 12 anos e em situações perigosas ou em turno noturno por menores de 18 anos, exclui o sistema de Roda dos Expostos e retira o pátrio poder da família, em caso de castigos imoderados ou abandono (BRASIL, 1927).

Com a revogação do Código Mello Matos, foi promulgado o Código de Menores de 1979 que trata de crianças e adolescentes em situação irregular.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Novamente, nesta categoria considera-se tanto os jovens autores de infrações penais quanto os abandonados, tratados pelo Estado da mesma forma, aliando a punição à assistência social (OLIVEIRA, 2016). Esta lógica associativa entre pobreza, abandono e delinquência é reproduzida por toda a história e durante períodos ditatoriais, a institucionalização destes jovens aparece como uma questão estratégica, uma proposta para segurança nacional e dita como uma segurança para os próprios jovens, sendo a internação realizada em único espaço também como forma de controle social (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

A abertura política pós-ditadura permitiu o questionamento do tratamento destas crianças e jovens, do afastamento de suas famílias pelo simples fato de serem pobres e pela presunção de que seriam assim incapazes de criá-los, ato que era comum desde o início dos tempos modernos. Esse questionamento é realizado pelos próprios internos e pela sociedade civil, na formação de organizações (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Com a promulgação da Constituição de 1988 e sob influência da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, o país estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou Lei nº 8.069/90. O ECA busca garantir a proteção integral de todas crianças e adolescentes, que passam a ser considerados pela legislação como sujeitos de pleno direito e o dever da efetivação de seus direitos é instituído à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público (BRASIL, 1990). Com ele, é estabelecido que criança é a pessoa com idade inferior a 12 anos e adolescente, com idade entre 12 e 18 anos e se observa a exclusão do termo “*menor*” que era frequentemente utilizado para vincular às crianças e adolescentes “abandonados e delinquentes”, também associado à pobreza, como exposto nas leis anteriores (CABRAL; SOUSA, 2004).

O Estatuto também estabelece que ao cometer atos infracionais, medidas socioeducativas podem ser aplicadas e torna os menores de dezoito anos penalmente inimputáveis, mas ainda os responsabiliza por seus atos. A medida socioeducativa surge com o intuito de ser diferente de uma punição, como forma de possibilitar o desenvolvimento dos jovens que cometeram ato infracional, mas há discussões se isso realmente ocorre. O ato infracional, segundo art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), é a conduta descrita como contravenção penal ou crime, que conforme a Lei de introdução do Código Penal (Decreto-Lei nº 3.914, de 1941),

é “a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa” e ainda, segundo o Código Penal, “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”, enquanto que na perspectiva sociológica, “não é preciso dizer que um ato fere a consciência comum porque é criminoso, mas que é criminoso porque fere a consciência comum” (DURKHEIM, 1978, p. 41), sendo assim, um ato será considerado ou não crime de acordo com a sociedade em que está inserido.

A reforma penal e a criminologia

Antes do século XVIII, a penalização acontece sob os corpos dos infratores por meio de suplícios, com penas de acordo com definições monárquicas, o poder centralizado no Estado. Então, a partir do século XVIII, começa a ser difundida a punição da alma e não mais dos corpos, que surge dentro do próprio aparato judiciário, não por serem mais sensíveis, mas em busca de dividir o poder de castigar e de difundir as punições por toda sociedade, especialmente sobre a ilegalidade dos bens, uma vez que ocorre o aumento do acúmulo de capital e o estabelecimento jurídico das propriedades.

Com a reforma penal, “punir será então uma arte dos efeitos; mais que opor a enormidade da pena à enormidade da falta, é preciso ajustar uma à outra as duas séries que seguem o crime: seus próprios efeitos e os da pena” (FOUCAULT, 1987, p. 113). A partir dela, existe uma economia calculada que exige que as penas sejam mais suaves e, segundo Foucault, “o poder de punir repousa sobre cinco ou seis regras” (1987, p.114):

- Regra da quantidade mínima: a desvantagem de se cometer um crime deve ser maior do que a vantagem, tornando-o indesejável;
- Regra da idealidade suficiente: a representação do sofrimento ocasionado pela pena deve gerar o impedimento da realização do crime;
- Regra dos efeitos laterais: deve-se ter um efeito sobre àqueles que não cometeram o crime, evitando que esses o realizem;
- Regra da certeza perfeita: deve-se garantir a eficácia do sistema punitivo com penas para todo crime, que toda a sociedade tenha conhecimento sobre que ações são consideradas criminosas e ainda, que não haja impunidade e para isso, é necessário que haja vigilância;

- Regra da verdade comum: o acusado é tido como inocente até que as provas, válidas como verdade para todos, indiquem o contrário;
- Regra da especificação ideal: o código deve ser preciso para garantir penas a todos crimes, porém um mesmo castigo é sentido de forma diferente a depender da pessoa e assim, seria necessária uma individualização da pena.

Assim, essa estratégia busca, mais do que punir um crime, domesticar os corpos e por meio da relação entre ato infracional e pena são criados corpos dóceis que obedecem ao que a sociedade lhes apresenta pelo medo das consequências.

Deste modo, a prisão, como apresentado por Foucault, é utilizada, de modo a repartir e classificar os indivíduos, privando-os de sua liberdade e dispondo de seu tempo, regulando todas suas ações. Considerando a necessidade de vigilância, surgem os presídios panópticos que permitem visualizar e vigiar o todo, de forma menos custosa, com uma torre central de onde se pode observar todas celas. O panóptico fortalece a estrutura de poder e o cumprimento de regras, já que mesmo quando não observadas, as pessoas acreditam que existe vigilância. Esta estrutura começa a ir além da prisão e engloba toda a vida das pessoas dentro das instituições como escolas e famílias, em que todos são vigiados e com essa constante, começam a sempre se comportar conforme a expectativa da sociedade.

Segundo Foucault, um dos princípios do encarceramento é o isolamento, para que as pessoas se afastem das condições que motivaram a infração e que possibilitem a reflexão e o remorso.

Enfim, e talvez principalmente, o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total (FOUCAULT, 1987, p.266)

Além do isolamento, outros princípios do cárcere eram o trabalho e o modelo técnico-médico da cura e normalização, no intuito de formar pessoas que se encaixassem às normas sociais, que funcionasse como um mecanismo útil de transformação social. Mesmo sendo percebida como uma estrutura com falhas, a prisão funciona para gerir as ilegalidades e funciona como parte de um mecanismo de dominação (FOUCAULT, 1987).

A partir da relação de crime e pena descritas, percebe-se que, conceitualmente, as medidas socioeducativas são punições e que o ECA “paulatinamente constituiu um

sistema penal paralelo” (SPOSATO apud OLIVEIRA, 2016, p. 38), que busca também docilizar os corpos e adaptá-los à sociedade.

Segundo o ECA, as medidas socioeducativas podem restringir ou não à liberdade, sendo elas: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção em regime de semiliberdade; f) internação em estabelecimento educacional. A restrição de liberdade passa a ser uma medida aplicada apenas em casos específicos: na reiteração de cometimento de outras infrações graves, por descumprimento reiterado de outra medida imposta ou em caso de atos infracionais mediante grave ameaça ou violência à pessoa. Diferente das legislações anteriores, o cumprimento deve ocorrer em entidade exclusiva para adolescentes e separada dos estabelecimentos para crianças e jovens abandonados, sendo obrigatórias a realização de atividades pedagógicas e reavaliação a cada seis meses, com período máximo de três anos. No entanto, certa arbitrariedade ainda é mantida, uma vez que não há uma relação direta da pena para cada ato infracional específico, sendo determinada pelo juiz da Vara da Infância e Juventude (OLIVEIRA, 2016)

Com o ECA, é instituído o direito da criança e adolescente de “ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.” (BRASIL, 2016), assim estabelece-se que a restrição de liberdade deve ocorrer apenas nos casos excepcionais relatados acima enquanto o acolhimento institucional (BRASIL, 2009) começa a vigorar apenas como medida provisória, não se prolongando por mais de dezoito meses (BRASIL, 2017).

Em 2017, segundo Levantamento Anual SINASE 2017, havia 26.109 adolescentes e jovens em medida socioeducativa em meio fechado em um universo de 143.316 em medidas socioeducativas, ou seja, 18,2%. Considerando o restante em medida em meio aberto, observa-se sua importância e a consequente importância dado pelo Estatuto ao vínculo com a família e sua comunidade na formação de crianças e adolescentes. Porém, é importante citar que o que se observa na prática, é que as medidas socioeducativas em meio aberto possuem falhas ao não conseguir envolver as famílias e comunidades em sua execução como previsto, que participam apenas de forma protocolar. Desta forma, a própria família acredita que apenas a condição de internação dos adolescentes será a solução (SOUZA; COSTA, 2013).

A transversalidade com o contexto feminino

O gênero refere-se “às diferenças psicológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres” (GIDDENS; SUTTON, 2017, p. 178), que em sua maioria, não são biológicas, mas, decorrentes de uma construção social que faz com que homens e mulheres ocupem papéis distintos. A expectativa em relação ao feminino constrói mais uma camada para análise dentro do sistema de violações penais.

No contexto de internação por medidas socioeducativas, segundo Levantamento Anual SINASE 2017, as meninas eram 1.046, ou seja, apenas 4,01% dos jovens internados (BRASIL, 2019). O baixo número de internações combinado ao olhar androcêntrico da sociedade, ocasiona em poucos dados e estudos sobre este público (MELLO, 2015).

Na cultura ocidental, a partir dos séculos XVII e XVIII, observa-se a dicotomia de conceitos, como: ativo e passivo, reflexivo e emotivo, objetivo e subjetivo, poder e simpatia. Os primeiros de cada par são vistos com superioridade e relacionam-se ao gênero masculino enquanto os segundos, relacionam-se ao gênero feminino (BARATTA, 1999, p.26). Esta construção social a partir da dicotomia biológica gera valores assimétricos: “o homem paulatinamente se tornou a representação da “totalidade do ser humano”, do que é universal, a mulher foi concebida como o “outro” do homem, aquilo que lhe desvia” (CHAI; PASSOS, 2016, p.132).

Com isso, o saber, em diversas áreas, teve bases androcêntricas, sendo feito por homens, para homens e sobre homens, inclusive na criminologia, onde na linha tradicional, observa-se a ausência de mulheres como transgressoras ou vítimas ou quando representadas em estudos, apresentadas de forma estereotipada, no cometimento de crimes como aborto ilegal ou prostituição. (MATOS; MACHADO, 2012). O feminismo, “que começou por ser um movimento igualitário de ‘libertação da mulher’ expandiu para a inclusão do reconhecimento do gênero como elemento básico das estruturas sociais por todo o mundo” (RAFTER E HEIDENSOHN apud MATOS; MACHADO, 2012, p. 34), e assim, busca a inserção da visão da mulher na epistemologia criminal.

No século XV, a Inquisição apresenta a mulher como biologicamente inferior, indicando que deveria ser mantida sob vigilância dos homens e da Igreja, para não ser envolvida em “atos de bruxaria” e assim, “a caça às bruxas marca um período de

tão sofisticada e eficiente perseguição misógina, que resultou em mais de três séculos sem que Criminologia voltasse a se ocupar das mulheres, salvo raríssimas exceções” (CHAI; PASSOS, 2016, p.137).

Desta forma, na criminologia clássica, os estudos têm a tendência de indicar que as mulheres executam crimes por motivos irracionais ou por serem coagidas a praticá-lo e apenas a partir de perspectivas feministas, começam a ser questionadas, com autoras “insistindo na importância de entender a desviância feminina como um fenómeno social e não individual” e assim, começam a analisar outros fatores como a “marginalização social e económica das mulheres, o poder patriarcal e os dispositivos informais de controlo do comportamento feminino” (MATOS; MACHADO, 2012, pp. 39-40). Observa-se também que:

Do ponto de vista metodológico, há também um contributo fundamental das perspectivas feministas, na medida em que se dá voz (e poder) às mulheres na reconstrução dos discursos sobre a sua transgressão. Não podemos, contudo, terminar sem olhar de forma crítica para alguns aspectos das abordagens feministas, nomeadamente a por vezes excessiva concentração no género, em detrimento de outras dimensões, como a etnia ou a classe social, que poderão ser igualmente importantes na compreensão da transgressão feminina (MATOS; MACHADO, 2012, p. 44).

Assim, observa-se a importância das perspectivas feministas na criminologia ao dar espaço para as mulheres se exporem, ao mesmo tempo que ainda se percebe a necessidade da análise além da questão de género. Os fatores expostos abaixo foram indicados em pesquisa como contributivos para a realização de atos infracionais e percebe-se que são mais robustos do que aqueles da criminologia tradicional:

[...] relacionamentos amorosos com pessoas vinculadas à criminalidade; admiração do comportamento masculino; necessidades de consumo; ostentação; vitimização por violência; rupturas de vínculos afetivos; uso de drogas; laços familiares fragilizados; sensação de pertencimento ao grupo de pares; pobreza; e reconhecimento social” (ARANZEDO, 2015).

Apesar dos avanços na área, percebe-se que existe uma reprodução da visão estereotipada da mulher desviante, inclusive entre as jovens em medidas socioeducativas de internação, que são descritas pelos funcionários das unidades de internação entrevistados na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, como: “dissimuladas, passionais e frágeis” (MELLO, 2015, p. 183). A expectativa sobre o que é ser mulher na sociedade dentro do “padrão de feminilidade associado à passividade,

fragilidade e recato” (CHAI; PASSOS, 2016), faz com que essas meninas sejam duplamente julgadas, assim como descreve Matos e Machado, “a mulher que comete crimes tem sido considerada duplamente desviante, por transgredir simultaneamente a lei e os papéis de gênero convencionais” (2012, p.37).

Com a lei nº 12.594, de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é instituído sob coordenação da União e integrando os sistemas estaduais, distrital e municipais (BRASIL, 2012). Conforme descrito na lei, é competência dos estados, conforme Art. 4º, “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação” e assim, há diferenças na aplicação das medidas de acordo com o local, como mostra a pesquisa de 2015 do Conselho Nacional de Justiça.

A combinação deste fator, ao baixo número de meninas em medidas socioeducativas de internação, faz com que haja apenas 33 unidades voltadas a jovens mulheres e 35 mistas (BRASIL, 2019) e que as unidades femininas estejam geralmente nas capitais, exceto nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo, em que há unidades no interior (MELLO, 2015). A dificuldade de acesso aos centros de internação combinadas à estigmatização da mulher desviante, faz com que as meninas recebam menos visitas de suas famílias em comparação aos meninos em mesma condição. Outra diferença em relação às visitas, é observada no fato das meninas não possuírem direito à visita íntima como ocorre com os meninos na mesma condição (MELLO, 2015).

A pesquisa do Conselho Nacional de Justiça também mostra que o estereótipo do feminino também é percebido no oferecimento de cursos dentro das unidades, intimamente relacionados a profissões tipicamente associadas a este gênero como manicure e camareira. Similar ao que estava escrito no Código de Menores de 1927, em que se determina a criação de uma escola de preservação para meninas com idade entre sete e 18 anos com intenção de lhes fornecer educação moral, física, profissional e literária, com um pavilhão específico para aquelas julgadas por infração penal. Os ofícios ensinados e a necessidade de execução dos serviços domésticos da unidade pelas meninas reforçam a expectativa em relação ao gênero feminino (BRASIL, 1927) que existia neste período.

Art. 202. As menores serão ensinados os seguintes officios:

Costura e trabalhos de argulha;

Lavagem de roupa;

Engomagem;

Cozinha;

Manufatura de chapéus;

dactylographia;

Jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves. "(BRASIL, 1927)

Outro ponto de atenção ao estereótipo é o “padrão de seleção de adolescentes pobres, majoritariamente negras e moradoras de bairros periféricos (das grandes e pequenas cidades)” dentro do sistema juvenil (MELLO, 2015, p.208), indicando mais uma transversalidade a ser considerada. Esta transversalidade é chamada interseccionalidade, definida por Giddens, como:

Intercruzamento de desigualdades sociais, incluindo classe, “raça” / etnia, gênero, deficiência e sexualidade, que gera padrões mais complexos de discriminação do que se esses conceitos fossem dimensionados isoladamente (2017, p.182)

Este termo mostra como as opressões não podem ser consideradas de forma separada e tornam a análise ainda mais complexa. É essencial notar que os “estudos feministas negros foram determinantes no desenvolvimento de teorias interseccionais” (Crenshaw, 1991 apud GIDDENS; SUTTON, 2017, p.183).

Segundo Crenshaw, a interseccionalidade deve ser considerada no intuito de evitar a “superinclusão”, ao não reconhecer outras possíveis formas de discriminação que ocasionam em uma determinada situação, ou “subinclusão”, quando não reconhece determinado problema como relacionado ao gênero, por não envolver às classes dominantes (CRENSHAW, 2002).

Percebe-se também que a busca pela proteção integral disposta pelo ECA, ignora os direitos de gênero ao se considerar a infância e adolescência de meninas em medida de internação (DE SOUZA, 2018). Sendo a única diferenciação de gênero apresentada nesta legislação, referente à maternidade e o direito desta jovem mulher de estar próximo de seu filho, algo bastante relacionado ao estereótipo da feminilidade.

Todos os pontos acima contribuem na construção do papel de invisibilidade das meninas em medidas socioeducativas de internação, que na condição de infratores, adolescentes e mulheres, e por muitas vezes pobres e negras, observam-se em uma posição estigmatizada, repleta de preconceitos e com dificuldade na (re)integração à sociedade.

Capítulo II – Os vínculos e a vulnerabilidade social

“O indivíduo não pode viver sem vínculos e passa sua vida a vincular-se”

Serge Paugam em *Desigualdades e laços sociais: por uma renovação da teoria do vínculo*

A discussão sobre vínculos se mostra importante ao se identificar como as políticas sociais estão voltadas para seu fortalecimento. Além disso, a própria criação de identidade e a luta por uma causa social está relacionada aos vínculos que existem, como no caso de Prudence Crandall, professora que aceitou uma menina negra na escola em Canterbury, Connecticut e assim desafiou a população branca que se utilizou de vários meios para ameaçá-la e que, segundo Angela Davis, provavelmente resistiu devido aos “seus laços com pessoas negras” (2016, p. 52)

As relações sociais e a construção de identidade

Pela teoria de George Herbert Mead, a formação da identidade de cada um, o *self* é um atributo que é adquirido ao longo do tempo através de suas interações sociais e ocorre com a tentativa de alinhamento da mente de cada pessoa com as expectativas da sociedade sobre ela. No entanto, isso não significa que todas as ações serão reflexo dessas expectativas, já que é possível agir sobre o mundo, mas existe um constante conflito entre o desejo e obrigação pela sociedade (BAUMAN; MAY, 1990). Esse processo de internalização de expectativas da sociedade, que possibilita a capacidade de viver nela, é chamado de socialização. A socialização é um processo constante, já que as expectativas sobre as pessoas mudam de acordo com o momento de vida, do local em que se está, de ações macroestruturais, e a depender do grupo em que se vê inserido, que é tomado como referência e com os quais se compara. A influência das relações na construção da identidade, por vezes, é imperceptível uma vez que são reproduzidos comportamentos, conceitos e formas de agir sem ter, necessariamente, discernimento dessa tentativa de adequação (BAUMAN; MAY, 1990).

Neste processo, as instituições têm papel fundamental. As instituições podem ser definidas como: “um conjunto de normas que se aplicam num sistema social, e que definem o que é legítimo e o que não é nesse sistema” (SOUTO apud RAMOS; NASCIMENTO, 2008, p.462) e assim indicam as regras existentes naquele espaço.

Para Durkheim, o pensamento individual é estabelecido por essas instituições e suas relações sociais. A combinação de participação em diversas instituições permite a escolha pelo indivíduo de quais regras seguir e da construção de seu pensamento.

Com isso, também há um processo contínuo de questionamento entre dependência e liberdade, sendo que a liberdade de escolha de cada pessoa pode não assegurar que o resultado será atingido, já que não é possível agir sobre determinadas escolhas, que estão nas mãos de outros. Por exemplo, ao fazer a escolha de iniciar em um emprego, esta escolha ainda estará sob decisão de uma ou algumas pessoas dentro da organização. As decisões de outras pessoas, então, determinaram, a partir de suas experiências e identidades, se o resultado esperado será atingido ou não (BAUMAN; MAY, 1990).

Indo além, a capacidade de fazer escolhas e ser livre apresentará diferentes graus, com limitações acarretadas pelo dinheiro, mas também pela própria rede de apoio existente:

Ser capaz de fazer escolhas pessoais, políticas, afetivas requer um campo relacional protegido, que confirme as pessoas no leme de sua própria vida, pessoas que pensam, desejam e projetam horizontes para si e para aqueles que estão próximos (BRASIL, 2017, p.21).

A formação de grupos ocorre a partir da identificação com os valores e expectativas comuns entre seus integrantes, mas também, pode ocorrer simplesmente por uma ocorrência natural, como ser brasileiro ou classe média, por ter nascido nestas condições. Com isso, a participação em grupos pode significar uma liberdade quando se identifica com o grupo ou uma dependência, quando não há identificação, mas segue-se um padrão para se adequar às expectativas do grupo (BAUMAN; MAY, 1990).

No passado como no presente, o indivíduo não pode viver sem vínculos e passa sua vida a vincular-se – ou a voltar a vincular-se após uma ruptura – à sua família antes de tudo; mas também a seus próximos, que ele escolheu por amor ou amizade; à sua comunidade étnica ou religiosa; a seus colegas de trabalho ou a seus pares; às pessoas que compartilham as mesmas origens geográficas, sociais ou culturais; e certamente também às instituições de seu país de origem. Em outras palavras, o indivíduo é antropologicamente solidário pois não pode viver sem esses múltiplos vínculos que lhe asseguram, a um só tempo, a proteção frente aos riscos do cotidiano e o reconhecimento de sua existência e de sua identidade enquanto ser humano (PAUGAM; SERRA; BICUDO, 2019, pp.210-211)

Assim, a construção da identidade supera as interações sociais, mas está relacionada ao vínculo. Durante toda a vida, o indivíduo se vincula, em diversos grupos e instituições: família, amigos, comunidade e os vínculos têm o papel de garantir a proteção deste indivíduo e de reconhecer sua existência. Portanto, segundo Paugam, os vínculos se caracterizam a partir do movimento “contar com” e “contar para”, ou seja, respectivamente, o que o indivíduo pode esperar da relação e o reconhecimento ao materializar as expectativas das pessoas (BRASIL, 2017).

O autor apresenta quatro tipologias de vínculos, que são interligados e formam um tecido social. Para cada pessoa, cada um dos tipos de vínculos irá se apresentar em intensidades diferentes, a depender do processo de socialização:

- 1) Filiação/Parentesco: o vínculo com a família, biológica ou adotiva, que tem papel socializador determinante no desenvolvimento;
- 2) Filiação de natureza eletiva: o vínculo que pode ser produzido de forma autônoma, como grupos de amigos, instituições, comunidade, que vão além dos laços consanguíneos;
- 3) Filiação orgânica: o vínculo relacionado ao exercício de atividade produtiva;
- 4) Cidadania: o vínculo de pertencimento a uma nação e acesso aos seus direitos e deveres.

Do ponto de vista filosófico, Giordano Bruno apresenta que os vínculos não são iguais para todos, ainda que a ligação seja feita a uma mesma coisa, cada vínculo comporta-se de maneira diferente e, inclusive, são mutáveis a um mesmo ser ao longo do tempo, tendo que nenhum vínculo é necessariamente eterno (2012). A explicação sobre os vínculos não está simplesmente naquele que ata, mas também naquele que é atado, que também faz parte do vínculo. Segundo o autor, “uma coisa é suscetível de vínculo sobretudo quando tem qualquer coisa de si mesma naquilo que a prende”. Os vínculos, então, são possibilitados de forma mais fácil pelas semelhanças entre as partes, que então justificariam a tentativa de adequação ao grupo.

Infere-se que os vínculos são criados por meio das interações sociais, como sintetizado por Sposati: “convivência é forma e vínculo é resultado” (Sposati, 2012 apud BRASIL, 2017, p.30). Durante as interações são deixadas marcas em si e no outro e essas marcas podem possibilitar a intensificação do vínculo, no caso de sentimentos de valorização, ou fragilização do vínculo, em casos de desumanização ou subordinação (BRASIL, 2017).

Portanto, a construção dos vínculos não é um resultado definitivo, é um processo contínuo por meio das interações sociais, mutável e finito, caso não seja cultivado e que determina as escolhas, liberdades, comportamentos ao fornecer proteção e ser espaço de reconhecimento.

Os vínculos e o controle social

O termo delinquência, que autores relacionam aos vínculos, aparece com frequência nos estudos sobre violações penais na juventude:

O delinquente se distingue também do infrator pelo fato de não somente ser o autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios da vontade livre e consciente), mas também de estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento) (FOUCAULT, 1987)

Por esse trecho, identifica-se que o crime é justificado por uma construção social anterior a ele, para explicá-lo, construindo laços entre um delito e a identidade de uma pessoa.

Para Hirschi, há três perspectivas fundamentais na delinquência ou comportamento desviante (GIDDENS; SUTTON, 2017; HIRSCHI, 1969):

1. Teorias de tensão ou motivação¹ (Strain or motivation theories): quando desejos não satisfeitos pela conformidade forçam a pessoa a comportamentos desviantes. Nesta análise, considera-se que o ser humano é um ser moral e que o comportamento desviante é justificado pela baixa expectativa em atingir parâmetros de sucesso determinados pela sociedade por caminhos considerados morais e assim, ao sofrer tanta pressão para alcançá-los, opta-se pelo comportamento desviante.
2. Teorias do desvio cultural² (Cultural deviance theories): quando há conformidade com padrões de um grupo, que, no entanto, não são aceitos por grupos ou sociedades maiores e com mais poder. Nessas teorias, o cometimento de atos não aceitos pela sociedade se justifica pela aceitação daquela mesma ação dentro de uma determinada comunidade.

¹ Tradução da autora

² Tradução da autora

3. Teorias do controle ou vínculos³ (Control or bond theories): quando os laços com a ordem convencional foram rompidos, tornando a pessoa livre para seguir apenas reconhece suas próprias regras, levando ao cometimento de atos desviantes, que seriam da natureza do homem.

Quanto a esta última teoria, o autor ainda discute sobre os elementos dos vínculos

- Ligação⁴ (Attachment): avalia-se como a pessoa se relaciona com as expectativas dos outros. Aquele que não se importa com os desejos e expectativas de outros, não está ligado às normas e assim, está livre para desviar.
- Comprometimento⁵ (Commitment): observa-se que o desvio não ocorre pelo medo e análise de riscos das consequências ao se optar por esta atitude;
- Envolvimento⁶ (Involvement): ao se envolver em atividades convencionais, não há tempo para ações desviantes, impedindo sua realização;
- Crenças⁷ (Belief): crenças são apenas palavras que não possuem significados se outras formas de controle estiverem faltando ou o desviante consegue burlar a crença e violar a regra ao mesmo tempo em que mantém sua crença.

Assim para aqueles que seguem esta teoria, os vínculos irão determinar a moralidade, sendo que cada tipo de vínculo atuará com uma intensidade. Para Durkheim, os vínculos mais importantes neste sentido são com a família, humanidade e especialmente, com a nação (HIRSCHI, 1969). De acordo com os estudiosos desta teoria, não deveria se discutir o porquê dos atos desviantes, mas o oposto, o porquê da obediência.

Estes pontos da teoria de delinquência de Hirschi foram baseados em estudos com meninos. Para ambos gêneros, verificou-se que mais tempo nas escolas reduziram a tendência de envolvimento com a delinquência, porém os laços com família não afetaram essa tendência no gênero feminino (RIOS, 2012).

Segundo Hirschi, a diferença para meninas é também relacionada à adequação às expectativas do gênero feminino, assim como acontece na criminologia feminina discutida no capítulo anterior, criadas para estar dentro do lar com normas sociais

³ Tradução da autora

⁴ Tradução da autora

⁵ Tradução da autora

⁶ Tradução da autora

⁷ Tradução da autora

rígidas, que reduziriam a probabilidade de cometimento de crimes (GIDDENS; SUTTON, 2017).

Ao analisar os aspectos relacionados a essa teoria, percebe-se que as tentativas de resposta aos comportamentos desviantes estão diretamente relacionadas a eles. Por exemplo, com a tentativa do fortalecimento dos vínculos com a família ou com a criação de atividades em contraturno nas escolas.

As motivações apresentadas pelas meninas em medidas socioeducativas de internação consultadas na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça relacionam-se com todas as teorias: a) de tensão ou motivação: ao apresentar que a motivação de algumas foi associada ao alcance de poder de compra e independência; b) de desvio cultural: por estarem realizando ações similares as dos grupos (família e amigos) aos quais pertencem; e c) teorias do controle ou vínculos: com baixo envolvimento em atividades convencionais, ao se afastarem da escola, e com baixo medo das consequências, ao considerarem o comportamento comum (ARANZEDO, 2015; MELLO, 2015).

A proteção social e os atos infracionais

Ao estabelecer a condição de abrigo apenas por tempo determinado e priorizar as medidas socioeducativas que não restringem a liberdade de adolescentes e jovens, o Estatuto da Criança e do Adolescente se apresenta como defensor da sustentação do vínculo com a família e sua comunidade para manutenção da sociabilidade destes jovens (BRASIL,1990). Essa diretriz é ainda mais direta, no artigo 35, inciso IX da Lei nº 12.594, de 2012, em que se observa que a execução das medidas socioeducativas deve ter como princípio o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo” (BRASIL,2012).

Com a Constituição Federal de 1988, a assistência social deixa de ser considerada apenas por instituições religiosas, filantrópicas ou iniciativas de primeiras-damas e passa a alcançar patamar de política pública e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários apresenta-se em todos os documentos da política de assistência social, indicando primeiramente a necessidade de seu fortalecimento e em seguida, de sua reconstrução para ruptura da vulnerabilidade.(CRUZ; RODRIGUES; GUARESCHI, 2013). Assim, a proteção social é destinada aos que estão em situação de vulnerabilidade social, ou seja:

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (PNAS, 2004, p. 33 apud BRASIL, 2017, p.8).

Percebe-se, então que, segundo a Política Nacional de Assistência Social, a causa da vulnerabilidade está relacionada a pobreza, associação comumente feita, mas também aos próprios vínculos fragilizados, que podem estar relacionados à discriminação, por exemplo.

A centralidade do vínculo na política de assistência social é questionada por Cruz et al (2013) que apresenta que a forma como as políticas sociais são gerenciadas estão atreladas a biopolítica, desenvolvida por Foucault, possibilitando a condução de práticas para atingir formas desejadas de governar os corpos, possibilitado pelo biopoder, que é o poder sobre a população, viabilizado pela disciplina e pelo controle e regulação. Para este autor, o mercado torna-se o regulador na era moderna, na busca de um Estado Mínimo, que agirá como assegurado da participação. Assim, o que se observa nas políticas sociais existentes é que “[...] o que é assegurado aos indivíduos não é a cobertura social dos riscos, mas a concessão de um espaço econômico para seu enfrentamento” (CRUZ; RODRIGUES; GUARESCHI, 2013, p.19). Os indivíduos recebem uma oportunidade de se inserir no meio econômico e garantir sua existência, mas não para alcançar um patamar de igualdade, mas, novamente, de controle social e da continuidade da regulação pela concorrência.

Para que a proteção social fosse garantida, seria necessário o oferecimento de serviços continuados e de uma rede socioassistencial que impeça que essa situação se estabeleça, atuando de forma antecipada e preventiva às situações de risco social, que devem ir além de um acesso à renda (BRASIL, 2017). Os processos a serem executados durante a medida socioeducativa aparecem mais estruturados, possibilitando a sustentação de direitos básicos aos quais o adolescente deveria ter tido acesso anteriormente:

Entretanto, cabe um alerta para nosso acompanhamento: como o percurso da medida socioeducativa torna-se, muitas vezes, a via de acessar a garantia de direitos, chegamos a cogitar a heresia de manter a medida para que o acompanhamento permaneça (CRUZ; RODRIGUES; GUARESCHI, 2013, p.171)

Pelo trecho acima apresentado, há, inclusive, um desejo da manutenção da medida socioeducativa apenas para garantir o acompanhamento necessário, como era visto nas institucionalizações realizadas no passado.

As relações sociais durante o período de internação

Essa construção, também proporciona a intensificação da responsabilização da família, vista como espaço privado e responsável pelos seus membros (CRUZ; RODRIGUES; GUARESCHI, 2013). Como discutido no capítulo anterior, a culpabilização da família ocasionava na institucionalização por uma avaliação estatal de que a família não era adequada para a criação da criança ou adolescente. Este racional permanece, especialmente quando acontece o ato infracional e intensifica-se na execução desses atos por jovens e adolescentes do sexo feminino, que comumente são justificados pelos vínculos com sua família ou companheiro (MELLO, 2015). Uma discussão complementar sobre a culpabilização da família está na construção dessa instituição baseada no amor e afetividade, e não mais por interesse. Isso torna essa instituição mais permissiva com sua prole e dificulta a autoridade necessária para socialização e assim, esses filhos podem não estar preparados para a convivência em sociedade (RAMOS; NASCIMENTO, 2008).

No início da medida socioeducativa, a tentativa de envolver a família no projeto de vida das adolescentes passa pela construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento previsto pela Lei 12.594/12 (BRASIL, 2012), em que são indicadas e monitoradas as atividades que serão previstas para a adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa. Em sua elaboração, que deve ser realizada de forma intersetorial, existe a prerrogativa da garantia do espaço participativo, em conjunto com a adolescente que comete o ato infracional e sua família, o que, como apresentado em pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, não costuma acontecer. No entanto, com frequência, o fortalecimento de vínculos com a família aparece neste documento como um dos encaminhamentos (MELLO, 2015).

Além disso, as famílias, no caso das meninas em internação, por muitas vezes não estão presentes durante este período, tanto pela expectativa de gênero quanto pela própria dificuldade de acesso ao local em que estão internadas, que pelo baixo número, encontram-se, fundamentalmente, em capitais (MELLO, 2015).

Considerando os conceitos de vínculos, é necessário uma constante convivência e atenção para que eles sejam mantidos ou renovados e com menos visitas,

prejudica-se esse processo de manutenção necessário para reinserção à sociedade segundo às teorias apresentadas.

A importância das relações sociais para mulheres em situação de privação de liberdade também se apresentou como determinante nas narrativas do estudo realizado por Matos e Machado (2007), com mulheres encarceradas, em que foi exposto que a reclusão gerou a renovação ou alteração dos laços que estavam estabelecidos. As autoras ainda concluem que é reforçado tanto o argumento da construção de identidade apresentado anteriormente quanto:

[...] o argumento feminista de que a socialização de mulheres ocorre no sentido de sua realização em termos relacionais e da percepção de seu valor através dos laços que estabelecem e do desempenho de papéis de prestação de cuidados, em particular maternos (MATOS; MACHADO, 2007)

Neste artigo, as autoras também apresentam a culpabilidade que a mulher sente em relação às alterações das relações com a família e com a quebra da visão de gênero em suas trajetórias, o que também é percebido nas relações das meninas em medidas de internação (MATOS; MACHADO, 2007; MELLO, 2015).

No caso de adolescentes casados ou em união estável, é previsto que haja visita íntima, o que não é permitido nas unidades femininas, o que também dificulta a manutenção do vínculo conjugal, enquanto relações homoafetivas são tratadas de diversas formas, da aceitação ao preconceito, pelos funcionários das instituições (MELLO, 2015; BRASIL, 2012).

Em reclusão, portanto, além das alterações dos vínculos anteriores, são formados novos vínculos com outras internas e com os funcionários. Como apontado na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, os vínculos entre as meninas dentro da própria instituição também são questionáveis, “sendo necessário um estado permanente de desconfiança em relação a todas as meninas” (MELLO, 2015, p. 43), que não são vistas como amigas, assim como as amigas anteriores, que não são vistas como tais.

Com os funcionários, a mesma pesquisa aponta a possibilidade da criação de vínculos de amizade entre eles e as meninas e ainda, de forma mais profunda, de uma espécie de relação familiar, quando as meninas as chamam de “mãe/mãezinha, vó e vô” (MELLO, 2015, p.182). Estes mesmos funcionários relatam mais dificuldade em trabalhar com as adolescentes por serem mais emotivas e contestadoras do que os adolescentes, reproduzindo um estereótipo do gênero feminino, apesar de as

enxergarem como vítimas da sociedade e de forma infantilizada. Neste campo, o estudo também mostra que algumas funcionárias enxergam que existe uma disputa inerente ao gênero feminino, o que torna as adolescentes mais contestadoras pela inveja que sentem das funcionárias. Enquanto os funcionários do gênero masculino sentem uma maior resistência, pelo menos inicialmente, o que inferem ser resultados das experiências anteriores com homens.

A estigmatização, a exclusão social e o (re)estabelecimento de laços

A exclusão social não é um conceito com uma definição única e comum a todos que se utilizam dela, como mostra Leal (2011). A autora apresenta três principais definições que são repetidas pelos autores:

- a) a ruptura dos laços sociais que integram o indivíduo à sociedade;
- b) o alijamento dos direitos que compõem a condição de cidadã(o);
- c) as privações vividas como parte de um processo de contradições inerentes à sociedade em questão (LEAL, 2011, p.13)

Assim, considerando que estão bastante conectados, considera-se neste estudo que a exclusão social como a ruptura de laços sociais, a exposição a vulnerabilidades e a restrição ao exercício da cidadania.

A ruptura de laços sociais fica evidente ao observar como há dificuldade na manutenção dos vínculos durante a execução das medidas socioeducativas como exposto. Enquanto isso, como visto na Política Nacional de Assistência Social, a vulnerabilidade social também pode ser causada pela discriminação. Este fator é ocasionado, por exemplo, na própria execução da medida socioeducativa, como a discriminação no uso do direito à educação, pois vagas em escolas são negadas a jovens nesta situação. (CRUZ; RODRIGUES; GUARESCHI, 2013).

Em seguida, ao sair, as meninas se deparam com a dificuldade da aceitação na sociedade e na estigmatização em relação ao ser. O estigma é definido como “características físicas ou sociais identificadas como humilhantes ou que sejam socialmente reprovadas, resultando em ignomínia, distância social ou discriminação” (GIDDENS; SUTTON, 2017, p.286).

Neste caso, há uma estigmatização de adolescentes que passaram por medidas socioeducativas pelo julgamento de que a mudança não é possível, portanto, haverá a manutenção do comportamento desviante e este próprio estigma é reforçado dentro

das instituições (PADOVANI; RISTUM, 2016). Além disso, em geral, também estão inseridas em outras desigualdades, levando a uma interseccionalidade com padrões complexos de discriminação.

Estigmatizada, a jovem tem dificuldade na manutenção de laços existentes, que já estavam enfraquecidos, na criação de novos laços, pelo medo do julgamento e na inserção no mercado de trabalho levando a exclusão social (LEAL, 2011; PADOVANI; RISTUM, 2016). Ao relacionar esses pontos à teoria da delinquência de Hirschi, é evidente que haverá uma grande probabilidade do retorno a execução de atos desviantes.

A sociedade precisa, de forma urgente, perceber que é parte importante da solução quando o tema envolve adolescentes autores de ato infracional. Faz-se necessário o envolvimento de toda sociedade, pois se deve pensar a conduta violenta, tanto de adolescentes como de adultos, inserida em um contexto mais amplo, contexto social e cultural que está longe de ser pacífico, realidade esta que não permite justificar que medidas punitivo-repressivas se sobreponham a medidas socioeducativas (PADOVANI; RISTUM, 2016, p. 620).

O papel da reintegração das jovens que passam por medidas socioeducativas é responsabilidade de toda sociedade, para que não haja necessidade de um questionamento sobre a necessidade da continuidade da medida socioeducativa para garantia de direitos. Deve haver a manutenção da rede que é estabelecida com as adolescentes em medidas socioeducativas após sua execução, especialmente com um foco de que as ações de proteção social não podem acontecer apenas na desproteção, mas de forma antecipada para evitá-la.

Assim, no próximo capítulo, irão ser discutidos os vínculos de uma organização da sociedade civil com meninas que estão ou estiveram em medidas socioeducativas como uma possibilidade de caminho para integração das meninas à sociedade, ao mercado de trabalho e ao exercício de sua cidadania.

Capítulo III – Estudo de caso: Os vínculos das meninas e jovens mulheres com o Instituto Mundo Aflora

“Foi o respaldo que eu não tive do governo, o respaldo que eu não tive familiar, foi o respaldo que eu jamais imaginaria ter aqui fora.” Jovem atendida pelo Instituto Mundo Aflora

A partir da teoria apresentada, este capítulo apresenta o estudo de caso das meninas atendidas pelo Instituto Mundo Aflora, desde sua atuação, da construção de vínculos e o impacto na vida das meninas e jovens mulheres, a partir das entrevistas com duas meninas atendidas, que se encontram em liberdade, e com a diretora executiva da organização, Andrea Mendes.

As medidas socioeducativas de internação no Estado de São Paulo para meninas

Para este estudo, busca-se analisar as meninas em medidas socioeducativas no Estado de São Paulo, que em 2017, era o estado com maior número de adolescentes e jovens em medidas meio fechado, com 9.021 adolescentes nesta condição das quais 350 eram meninas.

Conforme Caderno Técnico I Fundação Casa, neste estado, desde 1976, foi instituída a Febem/SP (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo), que nesta época atuava com crianças e adolescentes abandonados e infratores. Em 2002, com a municipalização dos abrigos, a instituição encerrou as atividades de acolhimento institucional, mantendo apenas o trabalho com jovens cumprindo medidas socioeducativas. Depois, em 2006, foi reestruturada buscando adequação ao ECA e ao SINASE, com a descentralização administrativa e alteração de nome para Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), pela Lei Estadual nº 12.469/06 e em 2010, foi possível a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto no estado (FUNDAÇÃO CASA, [s.d.]). No trecho abaixo, percebe-se a persistência da estigmatização do que são os centros de atendimento e dos adolescentes que estão inseridos neste contexto.

A antiga FEBEM, nome dado às unidades que acolhiam adolescentes “infratores”, no período de implantação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, em 1964, caracteriza-se como a imagem que melhor

apresenta o que a população imagina sobre as unidades de internação do país. Vistas como “universidades do crime” ou como o “inferno na terra”, produziram o modelo de instituição que não funciona. Superlotação, ociosidade, sujeira, falta de respeito, punições físicas severas, total abandono e sofrimento são alguns dos aspectos que permeavam a vida nessas instituições e que ainda fazem parte da forma como a sociedade percebe as unidades de internação. (PADOVANI; RISTUM, 2016, p.614).

Segundo pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, “[...] os atos infracionais que desencadeiam o maior número de internações são homicídio, roubo e tráfico de drogas” (MELLO, 2015, p. 209). Os dados fornecidos pela Fundação CASA, em agosto de 2020, confirmam o tráfico de drogas e roubo como os principais atos infracionais das meninas em internação no estado.

Considerando o estudo limitado a este estado e à juventude feminina, observa-se que existem quatro centros voltados a medida de internação de meninas; dois de internação provisória; um de semiliberdade e ainda um módulo para o Programa de Acompanhamento Materno Infantil e outro para Atendimento Inicial, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Centros de atendimento de medidas socioeducativas para o gênero feminino no Estado de São Paulo

Centros de Atendimento Feminino	Capacidade instalada	Módulos
CASA CHIQUINHA GONZAGA	102	Internação
	12	Programa de Acompanhamento Materno Infantil
	114	Total
CASA RUTH PISTORI	6	Atendimento Inicial
	68	Internação Provisória
	74	Total
CASA FEMININO ANITA GARIBALDI	44	Internação
	20	Internação Provisória
	64	Total
CASA FEMININO BOM RETIRO ⁸	40	Internação
CASA FEMININO DE CERQUEIRA CESAR	64	Internação
CASA DE SEMILIBERDADE AZALÉIA	20	Semiliberdade
Total Geral	376	

⁸ O atendimento da CASA Parada de Taipas foi transferido para CASA Bom Retiro por necessidade da realização de uma obra na primeira, segundo informações da Fundação CASA de janeiro de 2020.

Os vínculos e a organização social

Para entender o papel dos vínculos, foram entrevistadas duas jovens mulheres, Mariana e Julia⁹, que possuem 21 anos e estiveram internadas na Fundação CASA. Mariana trabalha desde os 11 anos de idade para ajudar à família e devido à dificuldade financeira pela qual estavam passando e que seu trabalho não supria, se envolveu com o tráfico de drogas, motivo pelo qual foi internada na Fundação CASA. Enquanto isso, Julia teve que apoiar seu pai, analfabeto, na criação dos irmãos mais novos, desde os 9 anos de idade, quando seus pais se separaram e ela assumiu responsabilidades que a fizeram ter que “deixar sua infância de lado”. Aos treze anos, em desacordo com esta posição, sentindo “uma revolta muito grande de ter que cuidar dos irmãos e assumir uma responsabilidade” que não era dela e por não querer estudar, decidiu-se que ela deveria morar com a mãe em São Paulo. Dentro desta casa, ela sofreu abuso sexual pelo companheiro da mãe, que não acreditou quando ela contou sobre o ocorrido.

Os relatos se assemelham, no sentido de existir um vínculo com a família que gera o sentimento da obrigação de cuidado para com eles, especialmente pelas necessidades financeiras para sobrevivência de todos. Essa responsabilização precoce criou barreiras na comunicação, relatadas por ambas, com suas famílias e outras pessoas, combinada a um sentimento de que não poderiam confiar e compartilhar os sentimentos que tinham com os outros. Imersas nesta situação, os direitos delas como crianças e adolescentes não foram garantidos, por exemplo, com a situação de trabalho infantil e de violência sexual.

Percebe-se o papel fundamental da família na construção da identidade das jovens, que fizeram com que elas se vissem em papéis diferentes dos esperados para crianças e adolescentes pela lei. Porém, não são apenas elas que possuem seus direitos violados, as próprias famílias não conseguem apoiá-las pela falta de condições financeiras para garantia de alimentação, por exemplo.

As jovens relataram que após a internação a relação com a família melhorou, no sentido de confiança e entendimento sobre determinadas ações. Por exemplo, Julia diz que dentro do centro pode começar a entender os comportamentos da mãe apesar de ainda precisar trabalhar essa relação.

⁹ Nomes alterados para proteção das jovens entrevistadas

Dentro da Fundação CASA, os relatos de ambas foram semelhantes ao informar que os relacionamentos não foram fáceis logo de início, pela receptividade das meninas ou pela criação de barreiras por elas próprias. No entanto, com o tempo construíram relações e vínculos com algumas delas, que as acompanham inclusive após a internação, exercendo relações, especialmente de cuidado e motivação e ainda com confiança por saber que elas podem se entender, por terem compartilhado a internação e as dificuldades atreladas a ela.

“Eu comecei a ver formas de tentar ajudar, não só com palavras, mas sim, de motivar” (trecho da entrevista concedida por Julia)

Dentro do centro, também receberam apoio dos funcionários e tiveram atividades com o Instituto Mundo Aflora. O Instituto Mundo Aflora é uma organização da sociedade civil, que atua desde 2016, com as meninas e jovens mulheres que estão ou estiveram em medida socioeducativa de privação de liberdade, com missão de efetivar sua reintegração à sociedade, provendo oportunidades, dentro e fora dos centros, que permitam a opção por escolhas diferentes das tomadas anteriormente (INSTITUTO MUNDO AFLORA, 2020). A sociedade civil é um dos atores de toda rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e é vista como o oposto ao Estado:

A sociedade civil é parte de um binômio e faz contraponto com o Estado. Corresponde à população de cidadãos, ou esfera privada, e abrange suas variadas formas de organização e expressão com ou sem fins lucrativos, podendo ser legalmente constituídas ou espontâneas e informais (OLIVEIRA; HADDAD, 2001, p.62)

Junto a ela, a expressão “organização da sociedade civil” também se difunde, representando a participação de cidadãos em assuntos da esfera pública (OLIVEIRA; HADDAD, 2001). Atualmente, segundo a Lei nº13.204, de 2015, as organizações da sociedade civil são:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as

voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (BRASIL, 2015)

Assim, o Instituto Mundo Aflora se enquadra na primeira definição, como uma organização sem fins lucrativos e que aplica seus recursos na execução de seu objeto social, que se caracteriza pelas atividades com o público-alvo descrito anteriormente. O trabalho na organização é realizado por voluntários, que contribuem na formação de uma rede com objetivo comum de impactar as vidas do público-alvo, tendo atingido desde 2016, aproximadamente 4.400 meninas e jovens mulheres provenientes de realidades vulneráveis (INSTITUTO MUNDO AFLORA, 2020).

[...] a rede é uma construção social que depende da sensibilização dos diversos atores para o objetivo comum, que se viabiliza através da parceria. Esse processo de parceria estabelece relações interpessoais e interinstitucionais, preservando as diferenças e as especificidades de cada componente, que contribui da sua maneira na construção de uma política que preserve os princípios da cidadania, da liberdade e de justiça (JUNQUEIRA; PADULA, 2019, p.9).

Conforme Relatório Anual de Atividades do Instituto Mundo Aflora de 2019, um dos eixos de atuação da organização é a “articulação de rede e advocacy”, que auxilia na construção de políticas públicas para as meninas e, especialmente, trazem visibilidade a este público.

“Para grande parte da sociedade, nem número elas são. Elas nem existem [...] Essa falta de conhecimento, faz com que as pessoas não ajam, porque elas não sabem” (trecho da entrevista concedida pela diretora executiva do Instituto Mundo Aflora)

A construção da identidade, como apresentado no segundo capítulo, depende das relações sociais e ao não serem vistas pela sociedade, é como se não existissem, fossem invisíveis. Assim, um papel importante da organização é também permitir a criação de vínculo entre as meninas e à sociedade, ao mostrar que este público existe e ainda, com os outros dois eixos de atuação, permitir que elas mesmas não se sintam invisíveis.

“A maior transformação é entender que ela existe na sociedade, então que ela é uma pessoa de direitos e não só deveres” (trecho da entrevista concedida pela diretora executiva do Instituto Mundo Aflora)

Esses dois eixos de atuação da organização apoiam as meninas e jovens dentro dos centros com o fortalecimento de vínculos, aumento de repertório de habilidades socioemocionais, socioeconômicas e direitos humanos e fora do centro, ao qual se referem como “mundão”, através de mentoria e apoio na busca por oportunidades de cursos e trabalho.

O trabalho dentro do centro deve cumprir a função da construção do vínculo, pois, uma vez fora, as jovens mulheres devem entrar em contato com o Instituto Mundo Aflora, caso tenham interesse na mentoria e acompanhamento no “mundão”, pois a Fundação CASA não pode sinalizar a organização para que o processo seja feito de forma invertida. Assim, apenas se o processo de vinculação, especificamente de “contar com”, for estabelecido dentro dos centros, ao sair, a menina entrará em contato com o Instituto Mundo Aflora. Para a diretora executiva do Instituto Mundo Aflora, o vínculo se inicia como uma relação de respeito, o qual as meninas nem sempre recebem.

“Essas meninas não têm respeito nenhum desde que elas nascem, então elas precisam aprender a criar, entender que pessoas se importam, respeitam a história e que a escuta pode gerar este vínculo para que ela entenda que ela não está sozinha no mundo, porque grande parte dessas meninas sentem muito isso” (trecho da entrevista concedida pela diretora executiva do Instituto Mundo Aflora)

Mariana e Julia conheceram o Instituto Mundo Aflora dentro da medida socioeducativa e fora tiveram o apoio da organização para conquista de emprego e para o acesso à faculdade, respectivamente. As duas jovens sentiram que o trabalho executado permitiu que elas alterassem sua trajetória de vida e sentiram que tinham com quem contar, o que identifica que o vínculo foi estabelecido e que isso, apontou para uma esperança em suas trajetórias.

“[...] Porque eu já tinha pensado em mudar de vida, mas uma força, um apoio não tinha de ninguém fora vocês e me ajudou demais, com certeza, eu me sinto em casa, vocês para mim são uma família” (trecho da entrevista concedida por Mariana)

Apesar da criação do vínculo, como expresso no capítulo anterior, existe a necessidade de sua manutenção, pois ele pode ser rompido ou modificado. Portanto, ainda existe a preocupação do Instituto em realizar essa manutenção de forma mais efetiva, com mais meninas, para além do espaço controlado da Fundação CASA, de forma a garantir a reintegração à sociedade do público-alvo.

Ainda assim, nas entrevistas, as duas jovens atendidas expressaram gratidão em relação ao impacto do trabalho em suas trajetórias e ainda registraram o quanto enxergam a importância de que o trabalho se estenda a mais meninas e o quanto se estende também a suas famílias, que estão dentro de um ciclo de falhas do Estado, com suas dificuldades e traumas atrelados a isso. Como outras organizações da sociedade civil, a atuação do Instituto se dá em áreas onde o Estado não está conseguindo atingir, assim como é a impressão de Julia no trecho presente no início deste capítulo e no trecho abaixo.

“[...] vem de gerações e gerações, de meninas, mulheres, jovens negligenciadas pelo Estado, sem coisas mínimas como água limpa, pavimento de solo perto de casa, saneamento, tratamento de esgoto” (trecho da entrevista concedida pela diretora executiva do Instituto Mundo Aflora)

O vínculo com outras meninas e suas histórias e o próprio histórico de cuidado, faz com que o valor do trabalho seja visto para além do impacto do trabalho em suas próprias vidas, mas na vida de outras meninas.

“O Instituto Mundo Aflora é muito importante para mim, não só por me ajudar a realizar o sonho que eu tenho, mas ajudar outras meninas” (trecho da entrevista concedida por Julia)

Como descrito no capítulo anterior, o vínculo não se dá de um único lado. Sendo assim, o impacto do vínculo também acontece no lado oposto e traz crescimentos para equipe que executa o trabalho, por exemplo, na visão de si próprio como agente transformador e não apenas, como fiscal e observador das ações executadas por outros.

A pandemia e as relações sociais

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Covid-19, doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, poderia ser caracterizada como uma pandemia considerando sua propagação. Todas as pessoas poderiam ser acometidas pela doença e assim, foram recomendadas ações pela OMS, como distanciamento e aumento da frequência da higiene das mãos (WHO, 2020).

As recomendações foram sendo decretadas por cada governo, com estabelecimento de quarentena e lockdown a depender do local, da propagação da doença e do nível ocupação dos hospitais. No caso, a Fundação CASA, responsabilidade do governo do Estado, instituiu diversos protocolos para proteção das crianças, adolescentes e

prestadores de serviço. Sendo abaixo destacadas algumas das medidas que poderão ser relevantes para a discussão neste estudo:

- Suspensão de atividades presenciais no Centro: visita familiar, atividades do Programa de Assistência Religiosa, de palestrantes, aulas formais, cursos e de voluntários;
- Escala de revezamento semanal das equipes operacional, administrativa e técnica, com vistas a dirimir eventual contágio entre servidores e adolescentes;
- Suspensão das agendas externas dos adolescentes, salvo em situação de urgência e emergência;
- Solicitação ao Poder Judiciário para desinternação de adolescentes com doença imunossupressoras ou com sintomas gripais;

Considerando a primeira medida, tem-se, portanto, que as atividades presenciais realizadas pelo Instituto Mundo Aflora também foram suspensas. Desta forma, a convivência que leva a construção do vínculo com a organização passa a ser realizada de formas diferentes, como por meio de vídeos enviados às meninas, cartas, mensagens da equipe para organização e videoconferências na entrada de novas meninas.

“a primeira frase foi a Deinha, ela não esqueceu da gente” (trecho da entrevista concedida pela diretora executiva do Instituto Mundo Aflora)

O trecho mostra a relação construída com as meninas, que a chamam pelo apelido, no diminutivo e ainda a preocupação com o esquecimento, provocada pela pandemia, de forma combinada a suas experiências. Esta alteração na dinâmica de relacionamento, não apenas com a organização, mas com todos do mundo exterior, inclusive suas famílias, deve provocar mudanças na construção de vínculos e consequentemente, em como as meninas e jovens mulheres serão reintegradas à sociedade.

Este estudo não tem a intenção de discutir sobre este período especificamente, porém ressalta a importância da análise futura de como essa adaptação irá influenciar a construção das relações e identidades das meninas e sua reintegração à sociedade.

Conclusão

Apesar da evolução histórica dos direitos de crianças e adolescentes na legislação, que: primeiramente, não tinham qualquer diferenciação da fase adulta; depois eram frequentemente institucionalizados, por exemplo, pela classe social da família; e por fim, alcançando o patamar atual com a tentativa de manutenção de vínculo com a sociedade a partir da institucionalização apenas de forma excepcional, ainda há muito a ser feito para que a teoria aconteça na prática.

Os vínculos, que são essenciais para a construção da identidade, são resultado da convivência, mas para que alcancem este nível, precisam ser constantemente alimentados, pois não são constantes ou infinitos. Assim, a simples citação desta necessidade na lei não é suficiente para que a integração de crianças e adolescentes à sociedade ocorra ou ainda que seus direitos sejam garantidos. Gênero e raça, que continuam a não ser amplamente considerados na criminologia, nos estudos ou nas leis, adicionam uma camada a mais de complexidade para a obtenção de direitos.

Dentro deste contexto, a família continua a aparecer como responsável pelos vínculos, sendo inclusive culpabilizada quando do ato infracional. Assim, percebe-se que além da concessão de direitos às meninas, há também necessidade de que as famílias tenham este acesso, para que a mudança seja estrutural e o padrão das dificuldades não se repita ao longo das gerações.

A partir da hipótese de que o vínculo é importante para a reintegração à sociedade, percebe-se que isto aparece como ponto comum na teoria, porém existem dificuldades na prática e com isso, organizações da sociedade civil, como observado neste estudo, atuam onde o Estado não consegue atuar. Neste caso, o Instituto Mundo Aflora atua no estabelecimento de vínculos e apoio às meninas dentro e após as medidas socioeducativas no Estado de São Paulo.

Esta pesquisa qualitativa mostra que os vínculos foram essenciais neste início de processo de reintegração à sociedade, com auxílio também na obtenção de estudo e trabalho, e que a relação de confiança foi estabelecida a partir da convivência, do respeito e da escuta. Porém, ainda há necessidade de estender a avaliação do impacto ao longo dos anos para identificar como os vínculos serão estabelecidos ao longo do tempo e como isso irá influenciar na interação com a sociedade.

A atuação do Instituto Mundo Aflora também é fundamental ao apresentar a causa à sociedade, trazendo visibilidade e respeito às meninas e jovens mulheres que, por vezes, parecem estar invisíveis para o todo e para elas próprias. A necessidade de relações sociais para a construção do ser faz com que, ao serem invisíveis, as meninas se percebam de forma bastante estigmatizada, como indignas de respeito e indesejadas e a atuação da organização permite que haja alteração nesta percepção. Como o vínculo exige uma relação bilateral, a equipe da organização também é impactada pelas ações, como pode ser observado em relação à diretora executiva, que conquistou mais cidadania a partir desse laço.

Um novo fator na análise, a pandemia da Covid-19 alterou como as relações sociais estão sendo estabelecidas o que influencia na construção e manutenção dos vínculos e necessitará de estudos adicionais do impacto na reintegração à sociedade, pois apesar da continuidade do trabalho e da maior visibilidade da causa, a relação de “contar com” pode não ser criada com a organização;

Os vínculos, portanto, devem ir além da legislação e da teoria. A atuação constante da sociedade, por exemplo, por organizações da sociedade civil, é necessária para que haja visibilidade da causa, existam relações sociais e respeito. Isso irá permitir a construção da identidade, que culminará no estabelecimento de confiança e de vínculos e enfim, na socialização de forma efetiva.

Referências

- ARANZEDO, A. C. “Meninas”: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas. **Psicologia e Saber Social**, v. 4, n. 2, 14 dez. 2015.
- ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.
- BAUMAN, Z.; MAY, T. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. [s.l.: s.n.].
- BRASIL. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos**. Bras: [s.n.].
- BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, Artigos 1 e 68**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 25/09/2020.
- BRASIL. **LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20/09/2020.
- BRASIL. **LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 20/09/2020.
- BRASIL. **LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 20/09/2020.
- BRASIL. **LEI nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 20/09/2020.
- BRASIL, **LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 20/09/2020.
- BRASIL. **LEI Nº13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.204-2015?OpenDocument. Acesso em: 11/12/2020.
- BRUNO, G. **Os vínculos**. São Paulo: Hedra, 2012.
- CABRAL, S. H.; SOUSA, S. M. G. O histórico processo de exclusão/inclusão dos adolescentes autores de ato infracional no Brasil. **Psicologia em Revista**, v. 10, p. 71–90, 2004.
- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p.

171–188, 2002.

CRUZ, L. R. DA; RODRIGUES, L.; GUARESCHI, N. **INTERLOCUÇÕES ENTRE A PSICOLOGIA E A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Santa Cruz do Sul: [s.n.].

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. [s.l.] Vozes, 1987.

GIDDENS, A.; SUTTON, P. W. **Conceitos essenciais da Sociologia**. 2ª edição. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

HIRSCHI, T. Perspectives of Delinquency. In: **Causes of Delinquency**. [s.l.: s.n.]. p. 3–34.

INSTITUTO MUNDO AFLORA. **Relatório Anual de Atividades - 2019**. [s.l.: s.n.].

JUNQUEIRA, L. A. P.; PADULA, R. S. **Gestão de organizações da sociedade civil**. São Paulo: Tiki Books: PUC-SP/PIPEq, 2019.

LEAL, G. F. **Exclusão social e ruptura dos laços sociais: análise crítica do debate contemporâneo**. Florianópolis: [s.n.].

MATOS, R.; MACHADO, C. Reclusão e laços sociais: Discursos no feminino. **Análise Social**, v. 42, n. 185, p. 1041–1054, 2007.

MELLO, M. M. P. DE. **Dos espaços aos direitos : a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões** Brasília Conselho Nacional de Justiça, , 2015.

OLIVEIRA, T. R. **Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

OLIVEIRA, A. C.; HADDAD, S. As organizações da sociedade civil e as ONGs de educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 112, p. 61–83, 2001.

PADOVANI, A. S.; RISTUM, M. Significados Construídos acerca das Instituições Socioeducativas: Entre o Imaginado e o Vivido. **Psico-USF**, v. 21, n. 3, p. 609–622, dez. 2016.

PAUGAM, S.; SERRA, P. M.; BICUDO, M. D. C. Desigualdades e laços sociais: por uma renovação da teoria do vínculo. **Plural**, v. 26, n. 1, p. 208–232, 2019.

RAMOS, D. M. DOS; NASCIMENTO, V. G. DO. A família como instituição moderna. **Fractal : Revista de Psicologia**, v. 20, n. 2, p. 461–472, 2008.

RIOS, D. A. M. Why Gender Matters : A Partial Test of Travis Hirschi ' s Element of

Attachment. **Research Papers**, v. 238, 2012.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Loyola, 2004.

VEYNE, P. **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. v. 1: do Império

WESTIN, R. Até lei de 1927 , crianças iam para a cadeia. **Jornal do Senado**, p. 4–5, 2015.

WHO. **Coronavirus Disease 2019 Situation Report 51 - 11th March 2020**WHO **Bulletin**. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>>.